



Prefeitura Municipal de Botucatu
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Termo de Parceria nº 02/2.017
Processo Administrativo nº 18.610/2.017

Termo de Parceria que entre si celebram o **Centro de Estudos Unificados Bandeirante – CEUBAN** e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE – CEUBAN**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.837.041/0001-62, sediado à Rua da Constituição nº 374, bairro Vila Nova, Santos/SP, CEP 11015-470, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente Sr. Rubens Flávio de Siqueira Viegas Junior, qualificado nos termos do seu Estatuto, doravante denominado apenas **CEUBAN**, e de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/001-15, com sede na cidade de Botucatu, à Praça Pedro Torres nº 100, neste ato representada pelo Sr. Junot Lara de Carvalho, secretario, portador da Cédula de Identidade RG 9.934.362-9-SSP/SP e do CPF/MF nº 983.021.918-68, doravante denominada apenas CONVENIADA, celebram o presente Termo de Parceria, que livremente aceitam de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Condições Preliminares

Para realizar o presente Termo de Parceria as partes levam em conta que o **CEUBAN** é entidade mantenedora da **UNIMES – UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS**, atuando na área da educação há quarenta e cinco anos, sempre primando pela qualidade de ensino, e tendo como principal objetivo, a capacitação de profissionais que se destacam nas mais diversas áreas de atuação acadêmica; e A CONVENIADA representa legitimamente os interesses dos seus servidores/funcionários, e sob esta ótica celebra o presente Termo de Parceria.



Prefeitura Municipal de Botucatu
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Termo de Parceria nº 02/2.017
Processo Administrativo nº 18.610/2.017

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente instrumento tem como objeto, a concessão de descontos aos associados/funcionários da CONVENIADA, bem como seus dependentes diretos, nas mensalidades escolares relativas aos cursos de graduação e de pós-graduação **lato-sensu** mantidos pelo **CEUBAN** em diversas áreas de atuação acadêmica, na modalidade a distância.

Cláusula Terceira – Do Desconto

O desconto será no percentual de 10% (dez por cento) para os cursos de graduação e de pós-graduação **Lato-sensu**, na modalidade **a distancia**, desde que o beneficiário comprove seu vínculo com a conveniada, através de relatório enviado pelo departamento responsável até dia 20(vinte), que antecede o mês para desconto, pelo período de vigência do contrato de prestação de serviços firmado com a CONVENIENTE. E será concedido percentual de desconto, a título de pontualidade de até 20%, para pagamento até dia 10 de cada mês, conforme tabela atual em anexo.

Os filhos e demais dependentes legais deverão, além dos documentos acima referentes ao seu responsável, apresentar comprovante idôneo dessa condição.

Parágrafo único

O benefício de que trata este termo de parceria incidirá sobre o valor, com desconto, das mensalidades cobradas, incidindo, juntamente, com o desconto de pontualidade concedido pelo CEUBAN.

O benefício não incidirá sobre taxas administrativas, bem como eventuais aulas de recuperação e dependência.

NÃO SERÁ CONCEDIDO DESCONTO PARA MATRÍCULA.



Prefeitura Municipal de Botucatu

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Termo de Parceria nº 02/2.017
Processo Administrativo nº 18.610/2.017

Cláusula Quarta – Das Responsabilidades das Partes

Para a concessão dos objetivos do presente Termo de Parceria, o **CEUBAN** e a **UNIMES** se comprometem a:

- Realizar o Processo Seletivo dos candidatos devidamente inscritos às vagas ofertadas;
- Realizar todo o procedimento previsto no Edital de Processo Seletivo, garantindo-lhe as mesmas condições de ensino-aprendizagem que oferecer aos demais alunos da instituição;
- Emitir ao aluno conveniado, todo e qualquer documento institucional conforme previsto em lei e no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais assinado no ato da matrícula;
- Incidir o benefício sobre o valor correspondente à mensalidade com desconto de pontualidade, conforme estabelecido na cláusula anterior;
- Garantir a manutenção dos índices percentuais de desconto concedidos até o término do prazo de vigência do presente Termo de Parceria;
- Manter a CONVENIADA informada dos valores praticados pela **UNIMES**, através do Departamento Financeiro.

A CONVENIADA, por sua vez, se compromete a:

- Sempre fazer menção à cooperação ora acordada em qualquer divulgação das atividades decorrentes deste convênio. A publicidade dos atos praticados em função deste convênio deverá restringir-se ao caráter educativo, técnico-científico ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de qualquer natureza;
- Disponibilizar à **UNIMES** seus programas de estágio e/ou *treinee*, para que os alunos da respectiva graduação possam se habilitar e/ou concorrer às vagas oferecidas;

Cláusula Quinta – Do Pagamento

É de responsabilidade de cada funcionário/dependente, o pagamento das mensalidades educacionais através de boleto bancário, disponíveis através do site da universidade: www.unimes.br.



Prefeitura Municipal de Botucatu

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Termo de Parceria nº 02/2.017
Processo Administrativo nº 18.610/2.017

Cláusula Sexta – Do Prazo

O presente Termo de Parceria entra em vigor na data da sua assinatura e se estenderá pelo prazo de 12(doze) meses, podendo ser renovado por ambas as partes.

O presente Termo de Parceria não confere direitos adquiridos aos servidores/funcionários da CONVENIADA, nem produz efeitos retroativos.

Cláusula Sétima – Da Rescisão

Por iniciativa de qualquer uma das partes convenientes e com anuência de ambas, o presente Termo de Parceria poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alterações, desde que razões de ordem legal, administrativa ou técnica assim aconselhem, preservando-se sempre os objetivos expressos nas Cláusulas Primeira e Segunda, bem como poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, desde que o proponente notifique o outro partícipe, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Ocorrendo a rescisão, serão revogadas as vantagens aos alunos beneficiários deste Termo de Parceria, após o decurso do prazo de carência retro.

Também se considerará rescindido o presente Termo de Parceria, mediante comunicação entre as partes, nos seguintes casos:

1. Violação das regras e obrigações contidas no presente Termo de Parceria;
2. Qualquer ato do Governo que altere significativamente a economia do País e que implique na impossibilidade de concessão do referido desconto.

Cláusula Oitava – Das Condições Gerais

O presente Termo de Parceria não confere qualquer direito a reserva de vagas ou similar, nem dispensa o beneficiário de se submeter ao Processo Seletivo para ingresso regular no quadro discente da **UNIMES**.

Os beneficiários aprovados no Processo Seletivo deverão se submeter às normas internas do **CEUBAN** e da **UNIMES**, firmando pessoalmente os requerimentos de matrículas e o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.



Prefeitura Municipal de Botucatu
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Termo de Parceria nº 02/2.017
Processo Administrativo nº 18.610/2.017

Os benefícios ora acordados poderão ser aproveitados por associados/funcionários da CONVENIADA que já frequentam ou tenham filhos e/ou dependentes legais já frequentando algum curso na UNIMES, desde que atendidas as condições exigidas, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

O presente Termo de Parceria é firmado entre as partes sem qualquer vínculo de exclusividade, seja de que natureza for podendo, ambas, firmar convênios, com o mesmo objeto, com outras instituições e/ou entidades.

O aluno beneficiário deste Termo de Parceria que vier a sofrer qualquer punição administrativa, aplicada pelo **CEUBAN** ou pela **UNIMES**, perderá imediatamente o direito ao desconto nas mensalidades, com exclusão de todos os benefícios ora conveniados.

O montante equivalente aos abatimentos nas mensalidades será considerado como “bolsa educacional” para todos os fins de direito, inclusive previdenciários, fiscais e tributários.

Cláusula Nona – Das Condições Finais

As partes elegem o foro da Comarca de Botucatu/SP para dirimir todas as controvérsias oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem justos e conveniados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

Botucatu, 21 de Agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Secretário Junot de Lara Carvalho

Centro de Estudos Unificados Bandeirante
Prof. Rubens Flávio de Siqueira Viegas Junior

Testemunhas:

Nome: *Látia Mendonça*
RG: *1472691300*

Nome: *Bianca Magenta do Silva*
RG: *21.249.182-9*